

LEI N.º 729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021



Altera a Lei n.º 609, de 7 de novembro de 2018, que “restitui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ...” para promover adequações na composição, organização e estruturação do colegiado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 609, de 7 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O CMAS terá composição de 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, observada a seguinte representação: (NR)

I –

e) 1 (um) representante do setor de trabalho e emprego (NR);

f) 1 (um) representante do setor de Planejamento Orçamentário do Município.

(AC)

II – Representação dos seguimentos da sociedade civil:



(Fls. 2 da Lei n.º 729, de 29/12/2021)

a) 2 (dois) representante dos trabalhadores do Suas (Assistente Social e/ou Psicólogo); (NR)

b) 2 (dois) representante de usuários da Política Pública de Assistência Social, indicado pelos seus pares; e (NR)

c) 2 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social. (NR)

.....

§ 1º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, de forma que as eleições dos representantes da ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, sob a supervisão do Ministério Público de Minas Gerais. (NR)

.....

§ 2º

.....

I – De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em coletivos e grupos que tenham como objetivo reivindicar ações e, ou, intervenções institucionais e pautar o direito socioassistencial; (NR)

IV – De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

.....

.....

§ 17. Enquanto não houver no Município, as organizações de assistência social conforme estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, as vagas

(Fls. 3 da Lei n.º 729, de 29/12/2021)

deste seguimento no CMAS deverão ser complementadas com os seguimentos de usuários e trabalhadores nesta ordem. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de dezembro de 2021; 25º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito